



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – RELACI

EXERCÍCIO DE 2024

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Geral do Município de Governador Lindenberg - ES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES

Gestor responsável: Leonardo Prando Finco

Exercício: 2024

1. INTRODUÇÃO

As atividades do Controle Interno do Município de Governador Lindenberg - ES, no exercício de 2024, foram realizadas por meio de auditorias, inspeções e orientações aos Gestores Municipais e demais servidores públicos de modo a otimizar suas atribuições para melhoria da qualidade do serviço público e objetivando garantir a eficiência dos recursos públicos e na tomada de decisões, propiciando a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público.

Dessa forma, foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2024, ao qual foi enviado ao Prefeito Municipal para conhecimento nos termos do Processo Administrativo nº 113.192/2024.

Além das atividades previstas inicialmente no PAAI, no decorrer do exercício as demandas, como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e análises técnicas encaminhadas por gestores e corpo técnico das Secretarias, monitoramento do Fala.BR, monitoramento do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, capacitações do quadro técnico da Controladoria, dentre outros, compõem a responsabilidade da Controladoria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

2. QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

A Controladoria Municipal de Governador Lindenberg, no exercício de 2024 foi estruturada com um servidor comissionado na função de Controlador Interno e um servidor efetivo na função de Auditor Público Interno conforme descrição abaixo, sendo que no período de 01/01/2024 a 31/03/2024, o Controle Interno ficou sob a responsabilidade do Controlador Anderson Moscon Corrêa – cargo comissionado e no período de 01/04/2024 a 31/12/2024 ficou sob a responsabilidade de Magna Stela Moscon Corrêa – cargo comissionado. E ainda compõe a estrutura do Controle Interno um servidor efetivo no cargo de Auditor Público Interno – Renato Ferreira Souto.

3. ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

A Controladoria elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o Exercício de 2024 considerando o número de pessoal disponível e sua estrutura física com o objetivo de promover o controle prévio, com a elaboração de procedimentos, controle concomitante, com acompanhamentos mensais da gestão fiscal e orçamentária e controle posterior com a realização de auditorias.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Governador Lindenberg tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, tendo como objetivos:

- Assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura objetivando a eficiência, a eficácia e a efetividade.

- Verificar a regularidade das contas na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Técnica dos controles contábeis, orçamentárias, financeiros e patrimoniais da Instituição.

Assim, durante o Exercício a Controladoria efetuou a distribuição de demandas para diversas Secretarias para atender as diligências do Controle Externo, tais como TCEES e MP, seja por email ou processos físicos.

A Controladoria expediu aos setores responsáveis as manifestações de ouvidoria, sendo esta a responsável por essas atividades.

Elaborou os relatórios RELOCI, RELUCI e RELACI, sendo estas peças indispensáveis para composição da PCA 2023 referente o Exercício de 2023 das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e SAAE.

Através do Memorando nº 003/2024/UCCI protocolado sob nº 110.466/2024 de 11 de janeiro de 2024, a Controladoria expediu recomendações a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sobre os cuidados e sinalização de obras públicas nos centros urbanos para evitar acidentes e outros transtornos.

Por intermédio do Memorando nº 005/2024/UCCI protocolado sob nº 110.618/2024 de 23/01/2024 apresentou ao Chefe do Poder Executivo o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2023 que dispõe sobre o monitoramento do Relatório de Auditoria nº 01/2020, no qual foram abordadas várias inconsistências na gestão de pessoal, bem como expedidas as recomendações para correção. Esse relatório foi enviado ao TCEES na PCA de 2023 como anexo do RELUCI da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Na oportunidade, a Controladoria encaminhou o referido relatório para todas as Secretarias com prévia reunião para ciência das divergências de gestão de pessoal encontradas e posterior correção, assim como foi encaminhado para o Setor de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade, vez que as recomendações expedidas no presente relatório são pertinentes a estes setores.

Nos termos do Memorando nº 008/2024/UCCI protocolado sob nº 111.272/2024 de 05/03/2024 apresentou ao Chefe do Poder Executivo minuta da Instrução Normativa nº 001/2024 que trata dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos, sendo esta aprovada nos termos do Decreto nº 7.081/2024. E após aprovação da IN foi dado conhecimento a todas as Secretarias e setores responsáveis, bem como publicizada no site oficial da prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

No exercício de 2024 a Controladoria também expediu recomendações ao Prefeito Municipal sobre as restrições do ano eleitoral conforme Memorando nº 010/2024/UCCI, protocolado sob nº 111.968/2024 de 22/04/2024.

A Controladoria submeteu ao Departamento de Recursos Humanos notificação do TCEES referente as inconformidades encontradas no Sistema CidadES – Estrutura de Pessoal e Folha de Pagamento para correção nos termos do Memorando nº 034/2024/UCCI.

Por meio do Memorando nº 035/2024/UCCI, a Controladoria encaminhou o Acórdão nº 707/2024-Plenário do TCEES que trata da fiscalização e acompanhamento dos prazos de elaboração e disponibilidade dos instrumentos de planejamento no DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP.

Prezando pela eficiência da gestão dos arquivos físicos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg por tratar de processos administrativos relevantes, tais como contratações públicas passíveis de fiscalização e auditoria dos órgãos de controle interno e externo, dentre estes recursos oriundos de convênios do Governo Federal e Estadual, a Controladoria emitiu recomendações através do Memorando nº 041/2024/UCCI em que o local destinado para arquivo destes documentos já fora alagado no ano de 2011 e pelos fenômenos naturais, o imóvel estava passível de novos alagamentos podendo destruir as documentações, sendo necessário providenciar um novo local para arquivo. Insta dizer que em Janeiro do Corrente ano, o município foi atingido por um grande volume pluviométrico de chuvas e o local foi alagado afetando vários processos conforme previsão da Controladoria.

Através do Memorando nº 046/2024/UCCI, protocolado sob o nº 114.330/2024, a Controladoria apresentou ao Chefe do Poder Executivo o Relatório das Receitas e Despesas referente o 3º Bimestre do Exercício de 2024, de modo a avaliar e acompanhar a progressão da execução orçamentária para manter o equilíbrio das contas públicas, evidenciando os seguintes resultados:

2024	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	TOTAL
Receita Arrecadada	13.006.552,78	11.882.516,07	15.152.036,75	40.041.105,60
Despesa Empenhada	22.517.451,70	12.892.793,09	13.712.536,83	49.122.781,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Despesa Liquidada	8.560.417,58	13.125.219,70	15.317.175,02	37.002.812,30
Despesa Paga	7.284.257,84	12.868.844,72	15.596.229,67	35.749.332,23

Fonte: RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

Ressaltou ainda no referido Processo que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 reza no art. 9º que ao final do bimestre, a receita não comportar a realização das despesas, o órgão deve adotar medidas para limitar empenho.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalvou que o montante empenhado até o 3º bimester foi de R\$ 49.122.781,62 e o valor arrecadado foi de R\$ 40.041.105,60, no qual recomendou CAUTELA nos gastos públicos considerando que o valor empenhado foi superior ao arrecadado, mas foi considerado o saldo de exercícios anteriores como créditos adicionais no montante de R\$ 10.975.593,00 (Anexo 14 – RREO).

Na oportunidade, a Controladoria informou ainda o montante dos gastos com Saúde e Educação no período, sendo verificado o índice de 16,76% de aplicação em saúde e 22,25% em Educação, bem como constatou que o gasto com pessoal atingiu 41,51%.

Através do Memorando nº 049/2024/UCCI protocolado sob nº 114.558/2024, a Controladoria enfatizou a Secretaria Municipal de Administração sobre a necessidade e a importância da Transparência Pública Municipal, devido a baixa pontuação nas avaliações do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP e a avaliação da entidade Transparência Capixaba. Na oportunidade ressaltamos que os resultados obtidos nas avaliações da transparência municipal não foram satisfatórios. Neste protocolo foi encaminhado a notificação do Ministério Público para implementar melhorias na transparência pública municipal conforme Notificação Recomendatória nº 2024.0022.4007-83. E está em fase de melhorias conforme plano de ação elaborado pela Controladoria designando os responsáveis por área de atuação.

A Controladoria ainda propôs a Secretaria Municipal de Administração a Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Instituição do Código de Ética e Conduta Profissional do Agente Público Municipal apresentando minuta para análise nos termos do Memorando nº 014/2023 protocolado sob nº 107.555/2023 na data de 20/07/2023.

No documento, o Controle Interno enfatizou que as políticas públicas efetivas são oriundas dos esforços individuais dos agentes públicos que compõem o corpo técnico dos órgãos e entidades públicas e devem estar alinhados e comprometidos com os resultados a serem alcançados com muita clareza. Assim, o código de ética é um instrumento balizador de boas práticas de prevenção à fraude e corrupção. Ressalta-se que em 08/10/2024 por meio do Decreto nº 7.233/2024 foi instituído o Código de Ética e Conduta Profissional no âmbito do Poder Executivo Municipal. E posteriormente, a Controladoria divulgou no âmbito das Secretarias Municipais conforme protocolos 115.610/2024, 115.611/2024, 115.612/2024, 115.613/2024, 115.614/2024, 115.615/2024, 115.616/2024 e 115.617/2024.

Através do Memorando nº 050/2024/UCCI foi expedido a Nota Técnica Recomendatória nº 002/2024 para implementação de controle dos bens de almoxarifado e patrimônio devido a fragilidade encontrada no setor.

A Controladoria enfatizou a todas as Secretarias a necessidade de constar nos pedidos de requisições de bens e materiais, inclusive material de construção as justificativas e destinação dos produtos para fins de averiguação e rastreabilidade para fins de eficiência dos gastos públicos conforme Memorandos nº 51/2024/UCCI, 52/2024/UCCI, 53/2024/UCCI, 54/2024/UCCI, 55/2024/UCCI, 56/2024/UCCI, 57/2024/UCCI, 58/2024/UCCI e 59/2024/UCCI.

A Controladoria cientificou o Gerente do Setor de Compras sobre a Portaria Normativa nº 78, de 18 de outubro de 2024 do TCEES que alterou o Anexo VI da IN TC nº 68/2020 referente a remessa CidadES Contratação a partir do mês de Abril de 2025.

Em 04/11/2024, a Controladoria encaminhou ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde a Nota Técnica Recomendatória nº 003/2024, Processos nº 115.108/2024, 115.106/2024 e 115.107/2024 respectivamente, em monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2023 referente a programação da realização do Processo Seletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

e Concurso Público, vez que o chefe do Poder Executivo havia tomado ciência das recomendações em Janeiro do ano de 2024, bem como Secretários e Assessores do Prefeito e no decorrer do exercício não foi possível aferir providências da Administração. Fato constatado que para atender a demanda do exercício de 2025 as contratações temporárias persistiram de forma direta, 12 meses após ciência das recomendações. Insta dizer que somente neste exercício esté em tramitação processo de organização do processo seletivo para recrutamento de pessoal.

Na data de 05/11/2024, a Controladoria encaminhou o Ofício de Submissão 04941/2024-1/TCEES – Achados de Auditoria de Fiscalização na disposição de resíduos sólidos no CETREU de Colatina – ES para conhecimento do Prefeito Municipal para adotar as providências cabíveis, vez que o município possui um contrato vigente celebrado com o SANEAR de Colatina para recebimento e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

Por meio do Memorando nº 070/2024/UCCI, Protocolo nº 115.121/2024 de 05/11/2024 foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade a Nota Conjunta SEI nº 1/2024/CCCONF/SUCON/STN – MF/SEGES/MGI – Processo SEI nº 17944.006142/2024-17 que dispõe sobre orientações técnicas referentes à transparência, rastreabilidade e impacto das emendas parlamentares, em particular as emendas de relator (RP9) e as emendas de comissão (RP8), no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, de relatoria do Senhor Ministro Flávio Dino, cujo objetivo é orientar estados, Distrito Federal e municípios quanto ao uso da plataforma Transferegov.br e quanto aos procedimentos contábeis que devem ser adotados por esses entes quanto aos recursos advindos das emendas parlamentares. Na oportunidade a presente Nota também foi encaminhada ao Setor de Convênios para conhecimento conforme Protocolo nº 115.122/2024 de 05/11/2024.

Nos termos do Memorando nº 075/2024/UCCI, protocolado sob nº 115.506/2024 de 25/11/2024 foi recomendado ao Secretário Municipal de Saúde que adotasse as providências de acompanhamento e avaliação das atividades dos servidores sob a sua supervisão de modo que o atendimento aos municípios ocorra com cordialidade e zelo prezando pela eficiência e qualidade do serviço público,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

sobretudo com ética profissional. Ainda de modo a mitigar os desentendimentos profissionais fazendo que prezem pelas parcerias e união entre os próprios profissionais.

De modo a munir as Secretarias de planejamento das férias dos seus servidores, a Controladoria expediu recomendações a todas as Secretarias para elaborar cronograma de férias de modo a não prejudicar os serviços públicos e garantir o direito dos servidores. Tais recomendações foram expedidas nos termos dos protocolos 115.708/2024, 115.709/2024, 115.710/2024, 115.711/2024, 115.712/2024, 115.713/2024, 115.714/2024, 115.715/2024, 115.716/2024.

Ressalta - se ainda o atendimento das demandas externas tais como demandas do TCEES e Ministério Público como levantamentos de informações, fiscalizações, entre outros.

A Controladoria atuou diretamente junto ao Setor de Compras, Secretarias Municipais e SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Governador Lindenberg na implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, tais como assessoramento, orientação, elaboração de minutas de Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Aviso de Dispensa de Licitação, pesquisa de preços, justificativas técnicas, publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, etc.

4. PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO (Fala.BR)

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) permite ao cidadão solicitar informações para a Prefeitura e a obtê-las nos prazos previstos em lei. Através deste sistema, o usuário pode realizar o acompanhamento de sua solicitação, acompanhar prazos chaves do protocolo gerado, bem como apresentar recursos, quando couber, reclamações e consultar as respostas recebidas.

No ano de 2024, foram registrados no Sistema Fala.BR 20 (vinte) pedidos de acesso a informação por cidadãos, tendo suas respostas emitidas em tempo hábil, conforme tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Assunto	Quantidade	Tempo Médio de Resposta
Informação/Comunicação	08	15 a 30 dias
Gestão e Política	12	
Legislação/Procedimentos Legislativos	00	

5. AUDITORIAS/INSPEÇÕES REALIZADAS

No Exercício de 2023, a Controladoria Municipal realizou o monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020 – Departamento de Recursos Humanos, no qual foi submetido ao conhecimento do Prefeito Municipal em exercício na ocasião por meio do Memorando nº 041/2020/UCCI protocolado sob nº 91.793, de 15 de Dezembro de 2020.

Portanto, em 2023 foi elaborado o Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 01/2023 sendo expedidas recomendações para sanar as inconsistências dos achados de auditoria no exercício de 2024.

E em decorrência do Monitoramento destas recomendações foi elaborado o Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 01/2025, no qual segue anexo ao RELUCI da PCA 2024, sendo destacado as principais inconsistências encontradas:

5.1. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A CARGOS COMISSIONADOS

Diante da recomendação no Relatório de Auditoria nº 01/2020 de suspender os pagamentos de gratificações dos cargos comissionados ficou evidenciado que a Administração adotou as providências cabíveis para corrigir essas inconsistências, porém manteve o pagamento de gratificação 40% de Comissão de Lição ao Presidente da CPL, sendo este servidor efetivo, mas lotado no cargo comissionado de Assessor de Nível Especial nos termos da Lei Municipal nº 290/2006 que rege o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido ao presidente e aos membros **efetivos** da Comissão Especial e Permanente de Lição do Município de Governador Lindenberg - ES, gratificação complementar de até 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo que os mesmos exercem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

No entanto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo respondeu o Parecer em Consulta nº 012/2023-3/Plenário – Processo TC nº 7898/2022-1 anuindo a possibilidade de cargo comissionado perceberem um valor adicional a título de gratificação na composição da Comissão de Licitação, desde que haja previsão em lei.

Na oportunidade a Administração regularizou a função de Agente de Contratação, no qual trata a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 nos termos da Lei Municipal nº 1.006, de 08 de março de 2024 e regulamentou o pagamento de gratificação aos agentes públicos que desempenham funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio de Contratação, sejam estes efetivos ou comissionados.

5.2. PAGAMENTO DE DIREITOS SOCIAIS (FÉRIAS E 13º SALÁRIO) AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Foi constatado o pagamento de férias e 13º salário aos Secretários Municipais sem previsão legal no âmbito municipal. Contudo, o STF e o TCEES já pacificaram a matéria quanto a legalidade do pagamento, sendo necessário a regulamentação.

O Chefe do Poder Executivo informou no Processo Administrativo nº 114.521/2024, na data de 23/10/2024 que foi iniciado o processo de regulamentação por lei municipal para o pagamento de décimo terceiro salário e férias dos secretários municipais, conforme orientação jurídica e será enviado para a câmara em 2025 devido o ano de 2024 ser de encerramento de mandato e ano político.

5.3. Nomeação de Comissionados para Desempenho de Atividades Técnicas/Administrativas

Na oportunidade foram identificados servidores comissionados desempenhando atividades técnicas/administrativas, e um agravo, em desacordo com as atribuições do cargo caracterizando desvio de finalidade. Esta situação ainda persiste. No entanto, o Chefe do Poder Executivo nomeou uma nova comissão para realizar um estudo de alteração da Lei Municipal nº 332/2007 que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. E os trabalhos ainda não foram finalizados.

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Nos termos do Processo Administrativo nº 114.521/2024, na data de 23/10/2024 o Chefe do Poder Executivo se manifestou da seguinte forma quanto ao provimento de cargos comissionados exclusivamente para funções de direção, chefia ou assessoramento:

O Município está ciente da vedação quanto à ocupação de cargos comissionados para o exercício de funções burocráticas, técnicas ou operacionais, conforme jurisprudência. Um levantamento está sendo realizado, e a Administração iniciou a revisão das nomeações realizadas. As designações futuras seguirão rigorosamente as competências técnicas, currículos e experiência dos nomeados.

5.4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL

Foi evidenciado a contratação direta de pessoal para atender a demanda das diversas secretarias sem observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência que regem a Administração Pública.

Contudo esta Controladoria já havia constatado deficiências no quadro de pessoal conforme registros no **Relatório de Inspeção nº 02/2017** nos Editais de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 e 003/2017, no qual foi dado ciência ao Gestor (Administração 2021 a 2024) por meio do **Memorando nº 064/2021/UCCI**, bem como menciona a contratação de servidor temporário em desconformidade com as hipóteses que reza a Constituição Federal (Art. 37, II e IX) violando a prerrogativa de realização de concurso público. No mesmo memorando foi dado ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto ao **Acórdão 00075/2021-2 – 2ª Câmara - TCEES** e ratificado pelo **Acórdão 01104/2021-7 – Plenário – TCEES RECOMENDANDO** que o Município se organizasse para providenciar a formação de concurso público para a contratação de servidores efetivos para ocuparem os cargos demandados pela Municipalidade, em observância aos ditames legais.

Posteriormente, a Controladoria Municipal concluiu o **Relatório de Auditoria nº 01/2020 – Recursos Humanos** que culminou em recomendações à Administração para suprir a demanda de servidores efetivos para áreas técnicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

burocráticas de caráter permanente com a realização de concurso público e aqueles de caráter temporário realizar processo seletivo simplificado.

Após o monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020 – Recursos Humanos, esta Controladoria expediu o **Relatório de Auditoria nº 01/2023** ratificando as inconformidades, vez que não foi realizado Concurso Público, tampouco Processo Seletivo Simplificado, exceto processo seletivo para professores, monitores de creche e cuidador para atender a Secretaria Municipal de Educação.

E conforme evidenciado no Relatório de auditoria de Monitoramento, em anexo, é perceptível o crescimento da quantidade dos servidores contratados superando a quantidade dos servidores efetivos, no qual compromete a qualidade e a continuidade dos serviços públicos, sendo que a maioria ingressou no serviço público sem a realização de processo seletivo, contrariando o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Nos termos do Processo Administrativo nº 114.521/2024, na data de 23/10/2024 o Chefe do Poder Executivo se manifestou da seguinte forma quanto a realização do concurso público:

Análise e Providências: Está sendo conduzido um estudo para viabilizar a realização de concurso público, com vistas à substituição de servidores temporários e à regularização das vagas de caráter permanente. A previsão é que o concurso público seja incluído na LDO e LOA para 2025.

Status: Estudo em andamento. Previsão de realização do concurso no exercício de 2025.

Na oportunidade friza-se a necessidade de promover o processo seletivo para atender o interesse público de forma temporária com aplicação de provas ou provas e títulos para garantir condições isonômicas de concorrência entre os candidatos, vez que processo seletivo com análise de títulos por tempo de serviço beneficiará somente aqueles que já estão atuando nesta administração há vários anos por contratação direta. E necessidade de realizar o concurso público para atender as demandas permanentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Logo, o processo seletivo simplificado deve ser precedido de provas de conhecimentos, conforme a natureza do cargo, e posteriormente análise de titulação.

Ainda, no edital do processo seletivo deve constar os conteúdos programáticos aos quais os candidatos serão submetidos à avaliação, critérios isonômicos e objetivos de análise dos títulos dos candidatos.

Desta forma, a seleção de candidatos via processo seletivo simplificado com aplicação de prova escrita ocorre de forma isonômica. Enquanto que a seleção por titulação prestigiará somente os candidatos que se encontram por mais tempo em atividade, considerando que as contratações diretas nesta municipalidade são corriqueiras e perduram por vários anos, sendo este um critério circunstancial de favorecimento.

A seleção por avaliação de titulação afasta os candidatos por critérios pessoais de mérito, desprestigiando os princípios constitucionais do art. 37, da CF 1988, em especial o da impessoalidade e da moralidade, consubstanciando em irregularidade passível de responsabilização daquele que deu causa.

O Supremo Tribunal Federal tratou dos requisitos para contratação temporária de pessoal na ADI 2229, sendo:

- a) deve existir previsão em lei dos casos possíveis;
- b) devem ter tempo determinado;
- c) devem atender a necessidade temporária;
- d) a necessidade temporária deve ser de interesse público;
- e) o interesse público deve ser excepcional.

Ainda, as contratações diretas, sem processo seletivo regram o direito de competição de acesso ao serviço público por qualquer cidadão que preenche os requisitos da lei. Pois essas contratações são sucessivas e recorrentes por vários anos, burlando a regra do concurso público.



5.5. MAPA DA SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Todavia, a quantidade de servidores contratados supera a quantidade de servidores efetivos fragilizando a continuidade e a qualidade do serviço público.

Por ora, há necessidade de dispêndio de recursos para capacitação destes servidores, tais como cursos avulsos, contratação de empresa especializada conforme já mencionado. E com o alto risco de rotatividade destes profissionais, há perca do capital intelectual e dos recursos públicos investidos prejudicando o serviço público.

Gasto Anual por Vínculo



Fonte: Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

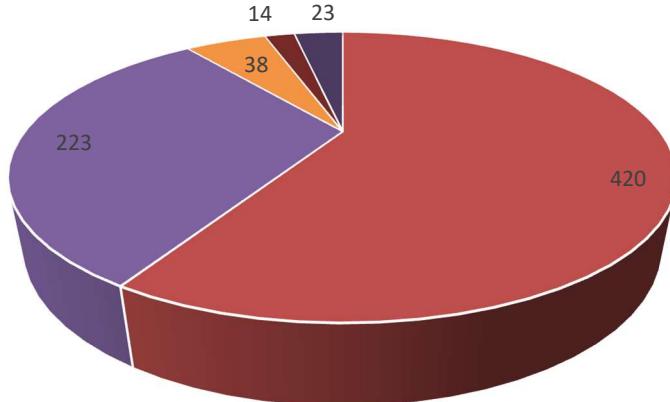
Fica evidenciado também conforme gráfico a evolução dos gastos com pessoal com servidores contratados, inclusive entre os anos de 2022, 2023 e 2024.

As justificativas das contratações são dissonantes com os requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 637/2013, vez que desde 2017, a Controladoria já havia alertado ao Gestor da insuficiência de pessoal. E passados sete anos desde a elaboração do Relatório de Inspeção nº 02/2017, o cenário de precariedade de servidores efetivos ainda perdura, tais como as contratações temporárias continuam corriqueiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

QUADRO DE PESSOAL NOVEMBRO 2024



Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Legenda

	Contratados
	Efetivos
	Efetivo em cargo comissionado
	Efetivos cedidos a órgãos
	Efetivos licenciados sem remuneração

Evidencia que as contratações temporárias não atendem aos requisitos de temporariedade. Pois os números de contratados superam a quantidade de servidores efetivos.

Referenciando o mês de novembro do ano de 2024 conforme gráfico acima obtém-se 420 servidores contratados contra 298 efetivos. Dentre os efetivos, 23 encontram-se de licença sem remuneração e 14 cedidos a outros órgãos.

Por todo o exposto, esta fragilidade de pessoal efetivo afeta negativamente a continuidade e a qualidade do serviço público. E a Administração Pública por sua vez tem o condão de oferecer aos municípios serviços de qualidade, eficiente e em tempo hábil. Ressaltando ainda os gastos com treinamentos, capacitações e contratação de empresas de assessoria administrativa e contábil torna-se ineficiente devido a grande rotatividade de pessoal.

Logo, os Secretários Municipais juntamente com o Chefe do Poder Executivo
Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

devem identificar as carências de servidores efetivos em cada setor para não haver descontinuidade do serviço público; capacitar os servidores, bem como acompanhar as ações de treinamento e a absorção de conhecimento destes servidores para que possam desempenhar suas atribuições com perfeição. Não pode a Administração Pública ficar refém de empresas de assessorias, considerando o custo para a gestão pública, tampouco ficar omissa no dever de estruturar os setores com servidores de carreira propiciando a rotatividade de profissionais e o dispêndio de recursos públicos.

Desta forma, ao contratar empresas de assessorias, os gestores municipais devem realizar estudos de viabilidade para identificar as demandas e carências de conhecimento dos servidores, bem como avaliar a capacidade de aprendizagem para realização de suas atribuições e assim como análise do perfil profissional.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo também expediu o **Acórdão 01371/2021-4 - 2ª Câmara – Processo TC nº 2770/2018** ao Município de Governador Lindenberg recomendando para que, nas contratações futuras, se atente a elaboração de estudos técnicos de viabilidade e necessidade econômica, que evidenciem de forma cristalina a real necessidade pública para as contratações de consultoria/assessoria.

Da mesma forma, o TCEES expediu o **Acórdão 00075/2021-2 – 2ª Câmara** e ratificado pelo **Acórdão 01104/2021-7 – Plenário** para que o Município se organizasse para providenciar a formação de concurso público para a contratação de servidores efetivos para ocuparem os cargos demandados pela Municipalidade, em observância aos ditames legais.

Insta dizer que a Controladoria expediu ao Gabinete do Prefeito o **Memorando nº 064/2021/UCCI** para ciência do inteiro teor dos referidos acórdãos, sob **Protocolo nº 97.743/2021 de 07 de dezembro de 2021**.

De todo o exposto ratificam-se as recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2023, vez que a Administração não cumpriu o prazo de 30/11/2024 para apresentação dos estudos de viabilidade para realização do concurso público, tais como cargos e respectivas vagas a serem ofertadas e setores de atuação. Logo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

recomenda-se a conclusão do processo seletivo simplificado em andamento, e no prazo de até 180 dias concluir o estudo de viabilidade e concretização do concurso público, sendo necessário o envio dos estudos para análise da Controladoria Municipal anteriormente a realização do concurso.

5.6. ATO NORMATIVO NA CONTRAMÃO DO INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Poder Executivo com o apoio dos nobres Edis Vereadores apresentaram o Projeto de Lei nº 016/2021, protocolado na Câmara legislativa na data de 11 de agosto de 2021 alterando dispositivos da Lei Municipal nº 173/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Governador Lindenberg sob o argumento de promover a adequações na legislação municipal, reorganizando normas relativas às garantias previstas nos estatuto dos servidores, de modo a proporcionar melhor organização administrativa conforme se extrai do parágrafo segunda mensagem que acompanha o respectivo projeto de lei.

Os propositores do projeto de lei ainda justificam que:

Importante ainda ressaltar que o projeto ora proposto tem por finalidade promover adequação na legislação vigente, possibilitando uma organização administrativa com maior qualidade, permitindo maior integração entre o funcionalismo e a Administração Pública.

O respectivo projeto de lei contempla as seguintes alterações no Estatuto dos Servidores Públicos:

ALTERA A LEI 173/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei 173 de 05 de abril de 2004, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.(...)

II – nos casos de licença previstas no art. 117, II, III, VIII e X;

.....

Parágrafo Único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos neste artigo, e será retomado a partir do retorno

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

do servidor.

.....
Art. 56. O servidor público poderá ser cedido aos Governos dos Municípios, dos Estados ou da União, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, salvo situações especificadas em lei;

.....
Art. 58. Revogado.

.....
Art. 139. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor público efetivo, ainda que em estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até cinco anos consecutivos.

.....
§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

.....
§ 6º. O servidor público licenciado na forma deste artigo continua como segurado do Regime Geral de Previdência, cabendo recolher as contribuições devidas junto a entidade referida.

.....
§ 7º. Na hipótese de a licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público terá o prazo de trinta dias para assumir o exercício.

.....
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Consoante ao projeto de lei, este foi aprovado e sancionado resultando na Lei Municipal nº 904/2021.

Nesse diapasão, o servidor ainda em estágio probatório, a critério da Administração poderá se ausentar de suas atribuições com o instituto da licença para tratos de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de cinco anos.

A mesma lei permite a cessão de servidores estáveis aos Governos Municipais, Estaduais e da União, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Diante do cenário relatado pela Controladoria desde o ano de 2017, no Relatório de Inspeção nº 02/2017 e diante do cenário atual, a propositura do respectivo projeto de lei que resultou na Lei Municipal nº 904/2021 é dissonante da realidade Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

A Administração Pública Municipal carece de servidores efetivos capacitados para funcionamento da máquina pública e a discricionariedade do Gestor diante desse ato legal compromete o funcionalismo público.

Contudo, não consta nos anexos do Projeto de Lei estudos que viabilizaram a propositura do documento.

E diante dos princípios que norteiam a Administração Pública dispostos neste relatório, a Lei Municipal nº 904/2021 permeia-se na contramão do interesse público. Não há ato permissivo ou discricionariedade que ultrapasse o interesse público.

Paralelo ao tema, evidencia-se os dispositivos da Lei Municipal nº 648, de 10 de abril de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Governador Lindenberg, que assim reza:

Art. 9º Deverá ser criado no Quadro Permanente de cada Poder e Órgãos referidos no caput do Art. 3º, dos poderes Executivo e Legislativo Municipal o cargo efetivo de auditor público interno (ou denominação equivalente), a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do correspondente Poder ou Órgão referidos no caput do Art. 3º, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

...

Art. 16 Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Logo, a Lei Municipal nº 648/2013 estabeleceu o prazo de 02(dois) anos para estruturação do Controle Interno com servidores efetivos de auditor Público Interno, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

O Concurso Público foi realizado no exercício de 2016 com a oferta de 02(vagas) para o cargo de Auditor Público Interno, sendo os candidatos convocados no exercício de 2020.

Porém, na ocasião da sanção da Lei Municipal nº 904/2021 apenas um dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

candidatos sem encontrava no período do estágio probatório, F.P.M. matrícula 3720 e com a permissão e discricionariedade da Administração se beneficiou com os dispositivos da Lei Municipal nº 904/2021, sendo concedido a licença para trato de interesses particulares.

Em síntese, a concessão da licença para tratos de interesses particulares na atual conjuntura do quadro de pessoal da Administração Pública de Governador Lindenberg se reveste de indícios de irregularidades, porquanto que se há demanda de funcionários para realizar concurso público seria contrassenso permitir o seu afastamento, ainda no estágio probatório, enquanto este é avaliado. Por outro lado tem-se o princípio do precedente, vez que a Administração Municipal apresenta um quadro de pessoal precário e por ocasião da realização de Concurso Público, os próximos candidatos poderão reivindicar o mesmo direito. Nesta situação estará o Gestor Público entre a discricionariedade e a isonomia.

Nesta toada ratifica-se que o interesse público é indisponível, o que equivale reportar que a persecução do interesse público constitui uma obrigação, um dever para a Administração e não uma faculdade que se inscreve no domínio da vontade pessoal e deve estar adstrita às finalidades legais.

Vislumbra-se ainda a ausência de estudos de planejamento para concepção do Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos devido também a extensão do prazo de cessão dos servidores municipais que passaram de 05(cinco) anos para 10(dez) anos a critério da Administração, sendo evidenciado que ao mesmo tempo em que a Administração concede a cessão de servidores também efetua a contratação de novos servidores para suprir a demanda Municipal.

Não obstante, foi possível constatar que a Administração concedeu a cessão de servidores para outros órgãos da Administração Pública Municipal mesmo diante da precariedade de servidores efetivos e efetuou a contratação temporária de servidores para os mesmos cargos para suprir a demanda conforme evidenciado no quadro abaixo referente consulta ao Portal da Transparência Municipal no mês de Novembro do ano de 2023:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

CARGOS	VAGAS	OCUPADAS EFETIVOS ATIVOS	COMISSIONADOS/ EFETIVOS	OCUPADAS CONTRATADOS	CEDIDOS
<i>Atendente</i>	20	7	6	14	2
<i>Agente de Fiscalização e Arrecadação</i>	10	3	2	1	2

O Instituto da cessão consiste no afastamento temporário do servidor público do órgão de origem para desempenhar suas atribuições em outro da Administração Municipal, Estadual ou da União desde que a Administração de origem tenha capacidade de remanejar outros servidores para suprir a demanda daquele que foi cedido sem a necessidade de efetuar novas contratações.

Sobre o tema, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo respondeu uma consulta conforme Processo nº 01529/2021-3 nesses termos:

Não é possível proceder à cessão de servidor público e realizar a contratação de outro servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para desenvolver as mesmas atividades do cedido, mesmo que o contrato dure apenas tempo de vigência de cessão, o ônus financeiro da cessão seja do cessionário e que o servidor contratado ocupe outra vaga disponível no quadro de pessoal (e não a vaga do cedido).

Ainda sobre o tema, carece uma análise minuciosa a contratação de servidor para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação. Foi constatado que o Município de Governador Lindenberg possui apenas 05 (cinco) Servidores efetivos no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação das 10 (dez) vagas existentes no Plano de Carreira e Salários dos Servidores Municipais – Lei 868/2019. Destes cinco servidores, dois foram cedidos a outros órgãos municipais, sendo S.B.M. matrícula 007 e V.B.P. matrícula 273; um encontra-se de licença sem vencimentos, a servidora F.P.M. matrícula 182; e os outros dois desempenham funções em cargos comissionados, sendo um no NAC, a servidora M.C.P.B. matrícula 1763 e a servidora M.L.N. matrícula 180 desempenha suas atribuições na área administrativa no Setor de Compras e Contratos.

Destarte, a Administração contratou a servidora L.B.S. matrícula 5004 para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação para atuar no Setor Tributário. Porém, a Controladoria já havia alertado a Administração no Relatório de Inspeção nº 02/2017, assim como a auditoria do TCEES no Setor Tributário no exercício de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

que as atividades de administrações tributárias devem ser exercidas por servidores de carreira específica do quadro permanente da Administração conforme descrição do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

A contratação em epígrafe fere os princípios constitucionais e incorre num antagonismo administrativo: se houve a cessão de servidor pressupõe que a Administração é capaz de continuar as atividades com o quadro de pessoal disponível. Logo, não faz jus nova contratação. E no caso em tela, a administração tributária deve ser exercida por servidores efetivos, sendo vedada a contratação para estes fins.

Há de considerar ainda que, no instituto da cessão, o servidor leva consigo todo o conhecimento adquirido na entidade e o histórico da organização.

O conhecimento é uma linha tênue entre a teoria e a prática. Quanto maior o vínculo do servidor com a Administração Pública maior será a absorção de conhecimento. Por vezes, há o dispêndio de recursos públicos para capacitar os servidores visando o desenvolvimento de competências e na concepção da cessão perde-se esse investimento do capital humano e intelectual.

O instituto da licença sem vencimentos na Administração Pública também é um ato discricionário do Gestor Público, assim como a cessão de servidores. E nesta seara da discricionariedade administrativa, o licenciamento para trato de interesses particulares, bem como a cessão de servidores não faz jus à razão, proporção e motivação para a contratação por tempo determinado para sua substituição, vez que a liberação do servidor não se coaduna com a necessidade do serviço público.

Quanto à licença para trato de interesses particulares, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo reconheceu que se trata de ato discricionário a critério da Administração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. ATO DISCRICIONÁRIO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. - O art. 146, da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo n. 46, de 31 de janeiro de 1994, estabelece que a critério da administração, poderá ser concedido ao servidor público estável licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até dez anos. 2. - A licença para trato de interesses particulares, a despeito de constituir direito do servidor estável, é concedida a critério da Administração Pública, tratando-se, pois, de ato administrativo discricionário. 3. - Segurança denegada.

(TJ-ES - MS: XXXXX20178080000, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/11/2017, SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 13/11/2017)

Diante de exposto, os afastamentos concedidos de forma vinculada, quando não cabe juízo de conveniência e oportunidade do Gestor se autoriza a contratação temporária. Mas as licenças discricionárias não permitem a contratação de forma precária.

Considerando estes achados, que constam no Relatório de Auditoria nº 01/2023 foram expedidas as seguintes recomendações:

- a) Revogar a Lei Municipal nº 904/2021 num prazo de 60 (Sessenta) dias, pois não coaduna com os interesses públicos, ressaltando que havendo conflito de interesse, a Controladoria Municipal tem o dever institucional de encaminhar as irregularidades encontradas para o TCEES para análise e constitucionalidade da norma municipal;
- b) Convocar os servidores que se encontram de licença sem vencimentos e cedidos balizados com os dispositivos da Lei Municipal nº 904/2021 para se apresentarem nos seus postos de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias coincidindo com o fim da vigência da referida lei, no caso de revogação;
- c) Reavaliar os processos de licença sem vencimentos para tratos de interesses particulares e cessão de servidores, fazendo cessar os efeitos do ato administrativo concessivo, caso verifique a necessidade do exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

das suas atribuições, em vez de manter o afastamento e celebrar um contrato temporário.

Neste contexto, a Administração não atendeu as recomendações da Controladoria no exercício de 2024 conforme evidenciado no Relatório de Auditoria de Monitoramento 01/2025 ocasionando transtornos tais como:

- há uma alta rotatividade de pessoal, sendo estes de áreas estratégicas causando interrupção ou atraso das atividades;
- são dispendidos altos valores em capacitações e assessorias que se tornam ineficientes devido a rotatividade dos profissionais e desta forma, os serviços de assessorias são recorrentes para capacitar novos servidores que ingressam de forma temporária, sem a devida estabilidade, gerando um ciclo vicioso;
- servidores comissionados são designados para executarem atividades de servidores de carreira, sendo esta prática vedada pelo STF;
- o número de servidores contratados supera a quantidade de servidores efetivos, que possibilita um alto risco de interrupção dos serviços públicos;
- ainda, o município concede a cessão e contrata novos servidores para suprir a demanda destes.

Após as recomendações de convocar os servidores de licença sem vencimentos e cedidos e revogar a Lei Municipal nº 904/2021 nos termos do Relatório de Auditoria nº 01/2023 foi constatado no mês de novembro do ano de 2024 que esta municipalidade manteve os servidores licenciados e cedidos e ainda, a contratação de outros profissionais do mesmo cargo conforme dados extraídos do Portal da Transparência:

SERVIDORES CEDIDOS		SERVIDORES CONTRATADOS	
Cargo	Quantidade	Cargo	Quantidade
Assistente Social	02	Assistente Social	08
Enfermeiro	01	Enfermeiro	08
Atendente	01	Atendente	18
Técnico em Contabilidade	01	Contador	01
		Assessor Contábil (Empresa)	01
Psicólogo	01	Psicólogo	08
Agente de Fiscalização e Arrecadação	02	Agente de Fiscalização	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Professor

06

Professor

77

Fonte: Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

SERVIDORES LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO		SERVIDORES CONTRATADOS	
Cargo	Quantidade	Cargo	Quantidade
Trabalhador Braçal	02	Trabalhador Braçal	22
Auxiliar de Enfermagem ESF	01	Auxiliar de Enfermagem ESF	01
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Auxiliar de Serviços Gerais	53
Gari	01	Gari	06
Auxiliar de Biblioteca	01	Auxiliar de Biblioteca	01
Operador de Máquinas Agrícolas	02	Operador de Máquinas Agrícolas	00
Educador Social de Atividades Esportivas	01	Educador Social	09
Educador Social de Reforço Escolar	01		
Auxiliar Administrativo	01	Auxiliar Administrativo	21
Agente Municipal de Agendamento	01	Agente Municipal de Agendamento	02
Professor "P"	01	Professor "P"	05
Professor "A"	03	Professor "A"	77
Atendente	01	Atendente	18
Auditor Público Interno	01	Auditor Público Interno	00
Vigia	01	Vigia	12
*Operador de Máquinas Leves e Pesadas	01	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	04
**Agente de Fiscalização e Arrecadação	01	Agente de Fiscalização e Arrecadação	01

Fonte: Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

*O servidor licenciado do cargo de Operador de Máquinas Leves e Pesadas é decorrente da função de vereador municipal.

**A servidora licenciada do cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação pediu exoneração do cargo em 01/11/2024.

Não obstante, dentre os termos de convênios que tinham prazo de vigência em 31/12/2024 foram prorrogados ou renovados, tais como:

Cargo	Matrícula	Servidor	Convênio	Prazo de vigência
Assistente Social	1268	A.C.M.S.S.	02/2025	31/12/2026
Assistente Social	1258	M.C.G.P.	04/2024	31/12/2025
Técnico Contabilidade	1475	L.R.S.A.	01/2025	31/12/2028
Agente de Fiscalização e Arrecadação	273	V.B.P.	01/2022	31/12/2028
Psicólogo	1423	M.F.V.	03/2025	31/12/2026

E numa análise pormenorizada do Processo Administrativo nº 116.198/2025 que culminou no Termo de Convênio de Cessão nº 01/2025 do servidor L.R.S.A, matrícula 1475, efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade e Processo Administrativo nº 116.502/2025 que resultou no Termo de Convênio de Cessão nº 002/2025 da servidora A.C.M.S.S, matrícula 1268, efetiva no cargo de Assistente Social, não foi possível não foi possível aferir vantajosidade que atenda ao interesse público desta municipalidade, vez que houve necessidade de manter a contratação de outros profissionais dos mesmos cargos/área para atender a demanda municipal, sendo que a motivação expressa que demonstre o interesse público e a ausência de

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.120-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

prejuízo para a Administração Pública Municipal deve estar explícito no processo de cessão.

Ainda consta no Processo nº 116.198/2025 manifestação da Secretaria da pasta afirmando que não haverá necessidade de contratação de substituto. Porém, as atividades do Técnico de Contabilidade e Contador são equivalentes desde que possuam o registro no conselho da classe e evidencia a contratação de um profissional “Contador” além da contratação de empresa de assessoria contábil. Nota-se contradição no respectivo processo.

Enquanto que no Processo Administrativo nº 116.502/2025, o Secretário da pasta apenas afirmou que não há objeção a cessão da servidora, sem maiores esclarecimentos quanto a sua demanda. Mas fica evidenciado a necessidade de novas contratações para atender a necessidade da secretaria conforme extrato do quadro de pessoal do mês de fevereiro do corrente ano no Portal da Transparência Municipal.

Nos termos do Processo Administrativo nº 114.521/2024, na data de 23/10/2024 o Chefe do Poder Executivo se manifestou da seguinte forma quanto a revogação da Lei Municipal nº 904/2021:

Análise e Providências: A Administração não reconhece como inconstitucional a Lei nº 904/2021, que prevê a licença para trato de interesses particulares e a cessão de servidores.

A título de exemplo, o Decreto Federal 10.835/2021 em seu art. 7º prevê a cessão por prazo indeterminado, *in verbis*:

Art. 7º A cessão será concedida por prazo indeterminado.

Dessa forma, não é ilegal ou inconstitucional a previsão na Lei de 10 (dez) anos para a cessão, além do que é da vontade da administração manter a referida Lei com prazo de cessão de até 10 anos.

No que diz respeito aos servidores cedidos, foi realizado um levantamento conforme segue anexo e já está sendo providenciado as medidas a serem tomadas para reorganizar, considerando que devido a vedação do art. 73, V da Lei 9.504/96, não é possível exonerar os servidores que estão ocupando os cargos dos cedidos.

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Status: Em andamento.

Verifica-se que a Administração pugnou por manter a Lei Municipal nº 904/2021 vigente trazendo à baila a legislação federal, no qual a cessão é concedida por prazo indeterminado. Ainda ressalta que, quanto aos servidores cedidos, foi realizado um levantamento e está sendo providenciado as medidas para reorganizar os servidores, vez que na ocasião da resposta encontrava-se no período eleitoral, devido a vedação de exoneração. Porém evidencia-se que dentre os termos de convênios que tinham prazo de vigência até 31/12/2024 foram prorrogados ou renovados mantendo as contratações de outros servidores na mesma função e/ou área de atuação.

Conforme já prolatado, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo pacificou que não é possível à cessão de servidor público e realizar a contratação de outro servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para desenvolver as mesmas atividades do cedido.

Desta forma, denota-se contradição da Administração ao responder a forma de organização dos servidores, pois o período eleitoral finalizou e novos convênios de cessão foram celebrados e outros prorrogados, mantendo a contratação temporária sem a realização de processo seletivo simplificado no exercício de 2025.

Não obstante, importante destacar que a Administração frisou que a referida lei não é ilegal ou inconstitucional e é da vontade da Administração manter a referida Lei com prazo de cessão de até 10 anos. Portanto, o presente trabalho de auditoria não tem o condão de julgar constitucionalidade de norma, tampouco competência para tanto. O objetivo central é analisar o cenário das contratações temporárias alheias aos requisitos legais de excepcionalidade para atender o interesse público. Pois não há ato permissivo ou discricionariedade que ultrapasse o interesse público.

Por sua vez, a Administração foi omissa na resposta quanto a legalidade da licença sem vencimentos para servidores em estágio probatório, benefício este trazido pela Lei nº 904/2021.

Logo, o instituto da licença sem vencimentos para servidores ainda em estágio probatório e a concessão de cessão de servidores para outros órgãos pelo prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

até 10 (anos) num cenário em que a quantidade de servidores contratados do Município de Governador Lindenberg/ES supera a quantidade de servidores efetivos não coaduna com os dispositivos da referida lei, vez que a Administração carece de realização de concurso público para garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como perpetua as contratações temporárias para suprirem as demandas dos servidores licenciados e cedidos.

Diante da recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2023 para revogar a presente lei, não sendo esta compatível com os interesses públicos e sendo a vontade do Gestor Público Municipal manter a norma vigente, torna-se necessário a submissão ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 904/2021 devido os motivos elencados neste relatório e no Relatório de Auditoria nº 01/2023, no qual este órgão possui competência para avaliar a constitucionalidade de leis dos seus jurisdicionados.

Denota-se a conflito de interesse da norma ainda na mensagem de propositura do respectivo projeto de lei, em que os propositores justificam:

Importante ainda ressaltar que o projeto ora proposto tem por finalidade promover adequação na legislação vigente, possibilitando uma organização administrativa com maior qualidade, permitindo maior integração entre o funcionalismo e a Administração Pública.

Não é possível viabilizar uma organização administrativa de qualidade com a escassez de servidores capacitados, motivados e engajados com o planejamento estratégico do município além da alta rotatividade de profissionais em decorrência das contratações temporárias.

Um projeto desta magnitude que implica na qualidade do serviço público carece de um estudo de viabilidade, no qual não consta nos anexos do projeto de lei.

Em síntese, a concessão da licença para tratos de interesses particulares, ainda no estágio probatório, na atual conjuntura do quadro de pessoal da Administração Pública de Governador Lindenberg se reveste de indícios de irregularidades, porquanto que se há demanda de funcionários para realizar concurso público seria contrassenso permitir o seu afastamento, ainda no estágio probatório, Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

enquanto este é avaliado, bem como a concessão da cessão pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Nesta seara ratifica-se que o interesse público é indisponível, o que equivale reportar que a persecução do interesse público constitui uma obrigação, um dever para a Administração e não uma faculdade que se inscreve no domínio da vontade pessoal e deve estar adstrita às finalidades legais.

Todavia, a concessão da licença sem vencimentos e da cessão de servidores deve ser viabilizada com o diagnóstico de cada secretaria, no qual compete avaliar e conhecer as demandas de pessoal da pasta, deferindo ou indeferindo conforme o prognóstico encontrado. Havendo o deferimento fica impedido de solicitar novas contratações para os mesmos cargos.

Neste sentido torna-se imperioso a análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 904/2021 pelo TCEES, vez que a referida norma autoriza a licença sem vencimentos para tratos de interesses particulares aos servidores ainda em estágio probatório e amplia o prazo de cessão de servidores para outros órgãos de 5 (cinco) para 10 (dez) anos e ao mesmo tempo são efetuadas novas contratações de servidores para a mesma função.

Neste contexto segue o link da referida lei: [LEI 904/2021 27/08/2021](#)

5.7. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Considerando o diagnóstico do quadro de servidores proferido no Relatório de Auditoria nº 01/2023 foi evidenciado como consequência da escassez de servidores em áreas estratégicas, a inobservância da segregação de função na Secretaria Municipal de Finanças.

A segregação de função é um princípio da Administração Pública que preza pelo controle. Em suma, este princípio exige que a definição de competências evite acumulações indevidas que prejudiquem o legítimo controle burocrático das ações administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

O achado consubstancia nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual detém a competência de autorizar o pagamento mas também o executa.

A Lei Federal nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal discrimina que a autorização de pagamento é exarado pela autoridade competente e o pagamento efetuado pela tesouraria:

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

...

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Dessa forma, infere-se a necessidade de implementar a tesouraria municipal, com pessoal capacitado para efetuação de pagamentos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Tal medida proporcionará a possibilidade da Secretaria Municipal de Finanças se dedicar a outras atribuições relevantes na área de finanças públicas.

Diante desta evidência recomendou-se:

- a) Instituir a tesouraria municipal para efetuar os pagamentos em consonância com o princípio da segregação de função.

A Administração informou nos termos do Processo Administrativo nº 114.521/2024, o seguinte:

Instituição da tesouraria municipal

Análise e Providências: A Administração está conduzindo um estudo para a implementação de uma tesouraria municipal, visando garantir a segregação de funções no âmbito financeiro e o cumprimento dos princípios de governança.

Status: Em fase de estudo de viabilidade para implantar em 2025.

Insta dizer que até a presente data, a Tesouraria Municipal ainda não foi instituída. Logo, não há segregação de função e a Secretaria Municipal de Finanças



continua na função de autorizar e efetuar os pagamentos.

O princípio da segregação de funções estabelece a separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, com o objetivo de prevenir abusos de poder, garantir eficiência administrativa e reforçar o controle interno.

Desta forma, a divisão de tarefas propicia maior eficiência e controle numa organização. E quando não há esta segregação de função, a organização fica sujeita a erros, retrabalho, dentre outras intercorrências.

De outro ponto, a função de secretaria municipal de finanças está vinculada a ações de planejamento financeiro, arrecadação, planejamento estratégico, gestão da dívida pública, direção, coordenação, supervisão e fiscalização dos seus subordinados. No entanto, a operação de pagamento pode ser realizada por um técnico designado como tesoureiro sob a supervisão da secretaria, de modo que possa dedicar a outras tarefas relevantes para o crescimento do município.

5.8. VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Nesse viés de estruturação do quadro de pessoal, capacitação, gestão por competência e governança pública com o fito de oferecer um serviço público de qualidade há de considerar a importância de uma equipe comprometida e motivada com as metas e os objetivos propostos pela alta administração.

Portanto, o reconhecimento e a valorização profissional fortalecem a qualidade de vida no trabalho fazendo com que o agente público tenha foco nos valores institucionais e no alcance dos resultados.

E uma das formas de reconhecimento e valorização profissional é manter uma remuneração condizente para atender as necessidades dos servidores para que possam honrar seus compromissos financeiros, manter uma vida digna.

Servidores mal remunerados propiciam baixo rendimento profissional, baixa autoestima, desmotivam outros profissionais ou ficam suscetíveis à corrupção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Por essa razão, ficou evidenciado no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos de Governador Lindenberg a defasagem salarial.

Comparando o salário mínimo atualmente de R\$ 1.518,00 (Mil e quinhentos e dezoito reais), o Plano de Cargos e Carreira contempla a remuneração inicial para os cargos do Nível I de R\$ 1.162,66 (Mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Nota-se uma diferença significativa de R\$ 355,34 (Trezentos reais e sessenta e oito centavos). Os servidores públicos representam a força de trabalho da Administração Pública. Portanto, é necessário implementar uma política de reconhecimento e valorização para incentivar maior engajamento dos colaboradores, alinhando seus objetivos individuais aos institucionais.

A Administração informou nos termos do Processo Administrativo nº 114.521/2024, na data de 17 de outubro de 2024, o seguinte:

Instituição de planos de carreira e valorização profissional

Análise e Providências: A Administração está ciente da necessidade de elaborar planos de carreira que contemplem mecanismos de valorização profissional. Estão sendo realizados estudos para a viabilização de reajustes salariais. Não foi incluído na LDO, mas assim que for finalizado o levantamento será enviado o projeto de Lei para inclusão.

Status: Estudo em andamento, com previsão de inclusão no próximo exercício fiscal.

Contudo, não há evidências de conclusão dos estudos para viabilização de reajustes salariais para os servidores municipais.

A Administração Pública Municipal é um órgão prestador de serviço público. E se esta Administração manter uma equipe motivada e engajada com os propósitos da organização, com líderes proativos, o resultado é uma gestão eficiente.

E dentre as formas de motivar uma equipe é o reconhecimento e a valorização profissional. Pois o agente público valorizado se sente parte da organização fortalecendo este vínculo, comprometido com os valores institucionais e no alcance dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme extraído da Lei Municipal nº 868/2019, o quadro abaixo demonstra a remuneração dos cargos públicos atualmente da Administração Pública Municipal:

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – LEI 868/2019

CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.162,66	1.185,92	1.209,64	1.233,83	1.258,51	1.283,68	1.309,35	1.335,54	1.362,25	1.389,49	1.417,28	1.445,63	1.474,54	1.504,03	1.534,11	1.564,79
II	1.220,80	1.245,21	1.270,12	1.295,52	1.321,43	1.347,86	1.374,82	1.402,31	1.430,36	1.458,97	1.488,15	1.517,91	1.548,27	1.579,23	1.610,82	1.643,03
III	1.220,80	1.245,21	1.270,12	1.295,52	1.321,43	1.347,86	1.374,82	1.402,31	1.430,36	1.458,97	1.488,15	1.517,91	1.548,27	1.579,23	1.610,82	1.643,03
IV	1.232,42	1.257,07	1.282,21	1.307,86	1.334,02	1.360,70	1.387,91	1.415,67	1.443,98	1.472,86	1.502,32	1.532,37	1.563,01	1.594,27	1.626,16	1.658,68
V	1.245,08	1.269,98	1.295,38	1.321,29	1.347,71	1.374,67	1.402,16	1.430,20	1.458,81	1.487,98	1.517,74	1.548,10	1.579,06	1.610,64	1.642,85	1.675,71
VI	1.294,04	1.319,92	1.346,32	1.373,25	1.400,71	1.428,73	1.457,30	1.486,45	1.516,18	1.546,50	1.577,43	1.608,98	1.641,16	1.673,98	1.707,46	1.741,61
VII	1.319,78	1.346,17	1.373,10	1.400,56	1.428,57	1.457,14	1.486,28	1.516,01	1.546,33	1.577,25	1.608,80	1.640,98	1.673,80	1.707,27	1.741,42	1.776,24
VIII	1.431,85	1.460,49	1.489,70	1.519,49	1.549,88	1.580,88	1.612,49	1.644,74	1.677,64	1.711,19	1.745,42	1.780,32	1.815,93	1.852,25	1.889,29	1.927,08
IX	1.517,76	1.548,11	1.579,07	1.610,65	1.642,87	1.675,72	1.709,24	1.743,42	1.778,29	1.813,86	1.850,14	1.887,14	1.924,88	1.963,38	2.002,65	2.042,70
X	2.116,75	2.159,08	2.202,27	2.246,31	2.291,24	2.337,06	2.383,80	2.431,48	2.480,11	2.529,71	2.580,31	2.631,91	2.684,55	2.738,24	2.793,01	2.848,87
XI	2.940,37	2.999,17	3.059,16	3.120,34	3.182,75	3.246,40	3.311,33	3.377,56	3.445,11	3.514,01	3.584,29	3.655,98	3.729,09	3.803,68	3.879,75	3.957,35
XII	2.940,37	2.999,17	3.059,16	3.120,34	3.182,75	3.246,40	3.311,33	3.377,56	3.445,11	3.514,01	3.584,29	3.655,98	3.729,09	3.803,68	3.879,75	3.957,35
XIII	2.940,37	2.999,17	3.059,16	3.120,34	3.182,75	3.246,40	3.311,33	3.377,56	3.445,11	3.514,01	3.584,29	3.655,98	3.729,09	3.803,68	3.879,75	3.957,35
XIV	3.398,44	3.466,41	3.535,74	3.606,45	3.678,58	3.752,15	3.827,20	3.903,74	3.981,82	4.061,45	4.142,68	4.225,54	4.310,05	4.396,25	4.484,17	4.573,86
XV	4.941,30	5.040,13	5.140,93	5.243,75	5.348,63	5.455,60	5.564,71	5.676,00	5.789,52	5.905,31	6.023,42	6.143,89	6.266,77	6.392,10	6.519,94	6.650,34
XVI	5.868,98	5.986,36	6.106,08	6.228,21	6.352,77	6.479,82	6.609,42	6.741,61	6.876,44	7.013,97	7.154,25	7.297,33	7.443,28	7.592,15	7.743,99	7.898,87
XVII	9.667,77	9.861,12	10.058,35	10.259,51	10.464,70	10.674,00	10.887,48	11.105,23	11.327,33	11.553,88	11.784,96	12.020,66	12.261,07	12.506,29	12.756,42	13.011,54
XVIII	4.431,34	4.519,97	4.610,37	4.702,58	4.796,63	4.892,56	4.990,41	5.090,22	5.192,02	5.292,86	5.401,78	5.509,82	5.620,02	5.732,42	5.847,07	5.964,01
XIX	2.824,00	2.880,48	2.988,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,88	3.308,76	3.374,93	3.442,43	3.511,28	3.581,50	3.653,13	3.726,19	3.800,71

Anexo I – Lei Municipal nº 1011/2024 consolidada na Lei 868/2019 – Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

LEGENDA

Valores abaixo do Salário Mínimo

Valores acima do Salário Mínimo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

O Município concedeu uma revisão salarial de 4,62% aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e aos subsídios dos agentes políticos no exercício de 2024 conforme Lei nº 1.011/2024. Porém, os servidores que se encontram nas carreiras entre I a IX do Plano de Carreira dos Servidores Municipais – Lei 868/2019 permanecem abaixo do salário mínimo atual de R\$ 1.518,00 no vencimento base conforme evidenciado na tabela acima.

Para fins de análise, os cargos que apresentam a remuneração abaixo do salário mínimo correspondem ao percentual expressivo de aproximadamente 60% (423) dos servidores efetivos e contratados que totalizam cerca de 721 servidores, tendo como referência o mês de novembro do ano de 2024 conforme quadro abaixo:

DADOS DE REFERÊNCIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 – ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO		
NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE DE SERVIDOR
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	161
II	Educador Social.	12
III	Atendente	24
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro.	57
V	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Agente de Biblioteconomia, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos.	57
VI	Vigia	20
VII	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF, Agente de Controle de Zoonoses, Auxiliar de laboratório, Sanitário, Motorista, Pedreiro.	71
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações.	0
IX	Agente Municipal de Agendamento, Técnico em enfermagem, Operador de Máquinas leves e pesadas, Operador de Máquinas Agrícolas, Mecânico, Calceteiro	21
Total		423
TOTAL GERAL		721

Logo, como política de valorização profissional, a Administração deve envidar esforços para viabilizar a melhoria salarial de todas as categorias, pois cada cargo tem suas nuances e peculiaridades para a importância do serviço público. E uma remuneração defasada ocasiona desmotivação e baixo rendimento profissional.

Vale ressaltar que:

- A Lei Municipal nº 925/2022 – fixou novo subsídio dos Secretários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- A Lei Municipal nº 976/2023 – reestruturou o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal fixando novas remunerações;
- A Lei Municipal nº 977/2023 – reestruturou a remuneração dos cargos comissionados da Câmara Municipal;
- A Lei Municipal nº 996/2023 – fixou novos salários para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a partir do ano de 2025;
- A Lei Municipal nº 1000/2023 – reestruturou o Plano de Carreira dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg – SAAE.

Por fim, somente os servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg não foram contemplados com reajustes efetivos e por isso há uma grande maioria da classe profissional com remuneração abaixo do salário mínimo. Diante do exposto, cabe a Alta Administração envidar esforços no sentido de valorizar os servidores públicos municipais.

Não obstante, segue o dispositivo da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 65 – A Administração pública municipal direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Assim, vejamos:

Cargo	Remuneração Câmara	Remuneração Prefeitura	Diferença
Vigia	R\$ 1.515,69	R\$ 1.294,04	R\$ 221,65
Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.842,15	R\$ 1.162,66	R\$ 679,49
Atendente	R\$ 2.105,00	R\$ 1.220,80	R\$ 884,20
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.307,23	R\$ 1.245,08	R\$ 1.062,15
Contador	R\$ 4.051,33	R\$ 2.940,37	R\$ 1.110,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Nota-se uma grande diferença entre as remunerações dos servidores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal mesmo sendo cargos equivalentes. Pois os servidores da Câmara Municipal tiveram o benefício do reajuste salarial enquanto que os servidores da Prefeitura não foram contemplados. E desta forma o inciso XII do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal não está sendo cumprido.

Não obstante, ratificam-se as recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2023 quanto a valorização dos servidores públicos municipais com a melhoria salarial.

5.9. DA ANÁLISE DE CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS

Conforme as inconsistências relatadas no Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 01/2023 foram emitidas as recomendações de modo a corrigi-las no exercício de 2024. E diante do descumprimento, consta no Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 01/2025 os responsáveis pelas condutas, sendo estes:

- Leonardo Prando Finco – Prefeito Municipal;
- Fabiana Grolla Nali Pereira – Secretária Municipal de Administração;
- Davieli Ovane Dalfior – Secretária Municipal de Finanças;
- Brais Edimar Ghisolfi Romanha – Secretário Municipal de Agricultura;
- Hemily Loss Pires Marianelli – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico (Período de 01/02/2024 a 31/12/2024);
- Rogério Lorençute – Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (Período de 02/06/2022 a 31/12/2024);
- João Guilherme Elias Júnior – Secretário Municipal de Educação;
- Maria Gorete Pimenta das Chagas – Secretária Municipal de Meio Ambiente (Período de 02/02/2022 a 31/03/2024 e 14/10/2024 a 31/12/2024);
- Camila Sotteu Pina Perini - Secretária Municipal de Meio Ambiente (Período de 01/04/2024 a 13/10/2024);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- Valter Herpis Júnior – Secretário Municipal de Assistência Social (Período de 01/01/2021 a 22/07/2024);
- Mireli de Oliveira Frohelich Marquete – Secretária Municipal de Assistência Social (Período de 23/07/2024 a 02/12/2024);
- Alaídio Alves dos Santos – Secretário Municipal de Assistência Social (Período de 03/12/2024 a 31/12/2024);
- Joneci Inácio de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde (Período de 03/05/2021 a 02/07/2024);
- Valter Herpis Júnior – Secretário Municipal de Saúde (a partir de 03/07/2024);
- Alaídio Alves dos Santos – Assessor de Nível Especial (Período de 04/01/2022 a 30/06/2024 e 08/10/2024 a 02/12/2024);
- Iara Aparecida Ribeiro Punhal – Assessora de Nível Especial;
- Joneci Inácio de Oliveira – Assessor de Nível Especial (Período de 23/07/2024 a 24/09/2024);
- Mireli de Oliveira Frohelich Marquete – Assessora de Nível Especial (Período 03/12/2024 a 31/12/2024).

É imperioso destacar que o Decreto-Lei nº 4.657, de Setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 3º rege o seguinte:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

No entanto, a Administração Pública é regida por um conjunto de leis, entre outras normas para garantir a boa gestão dos recursos públicos para atender ao interesse público.

E a avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial para promover credibilidade e transparência, de modo a garantir que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo conforme os princípios constitucionais tais como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

O gestor tem a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Reitera ainda que de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, a interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Contudo, espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde coerência com a Constituição da República e os normativos legais que regem a Administração Pública, sendo inescusável o erro que o homem médio, circunstâncias semelhantes, não cometaria.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) ainda define que:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União julgou:

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Caracterização. Referência. Conduta.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, considera-se erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) aquele poderia ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal ou que poderia ser evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, decorrente de grave inobservância do dever de cuidado. Associar culpa grave à conduta desviante da que seria esperada do homem médio significa tornar aquela idêntica à culpa comum ou ordinária, negando eficácia às mudanças promovidas pela Lei 13.655/2018 na Lindb, que buscaram instituir novo paradigma de avaliação da culpabilidade dos agentes públicos, tornando mais restritos os critérios de responsabilização. Acórdão 63/2023 – Primeira Câmara

Logo, foram atribuídas as responsabilidades do dever de cumprimento das normas legais o Prefeito, Secretários Municipais, bem como os Assessores de Nível Especial, sendo dever destes últimos assessorar e orientar o Prefeito e Secretários a Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

zelar pelo cumprimento das normas legais, vez que o conhecimento é intrínseco ao cargo que ocupam, vez que todos tomaram ciência do inteiro teor do Relatório de Auditoria nº 01/2023, bem como estes assessores encontravam-se vinculados diretamente ao Gabinete.

Neste aspecto, ninguém pode alegar desconhecimento da lei, assim como a Controladoria apontou os indícios de irregularidades na gestão de pessoal no Relatório de Inspeção nº 02/2017, Relatório de Auditoria nº 01/2020 e Relatório de Auditoria nº 01/2023, dentre as recomendações, fazendo jus o cumprimento dos preceitos legais. Entretanto persistem várias inconsistências passíveis de correções.

5.10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- a) Garantir a economicidade dos recursos públicos de forma que sua aplicabilidade seja eficiente e eficaz;
- b) Garantir o cumprimento da legislação vigente que norteia a Administração Pública;
- c) Reduzir o índice de gasto com pessoal em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Garantir o cumprimento dos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal nos atos praticados na Administração Pública: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) Melhoria da qualidade do serviço público;
- f) Melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Recursos Humanos;
- g) **A gestão por competência proporciona um ambiente colaborativo**, pois promove o desenvolvimento intelectual dos colaboradores, encoraja a troca de conhecimentos entre os membros da equipe. Isso fomenta uma atitude solidária, em que todos se apóiam mutuamente. Essa sinergia fortalece os laços entre os colegas e cria um ambiente propício para o crescimento individual e coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- h) O servidor capacitado é sinônimo de eficiência no trabalho. Com isso, a satisfação em fazer parte da Administração aumenta e o reconhecimento profissional acontece naturalmente. Fatores que aumentam significativamente a taxa de retenção desses profissionais e reduz a rotatividade;
- i) Com as habilidades adequadas e o conhecimento necessário, os servidores conseguem otimizar o uso do tempo e dos recursos disponíveis. Esse aumento na eficiência e na agilidade nas atividades resulta em um incremento significativo da produtividade. Isso permite que a Administração Pública alcance melhores resultados em um período de tempo menor;
- j) O recrutamento de servidores baseado em competências contribui para aprimorar o alcance dos objetivos do Planejamento Estratégico. Ele deixa claro as habilidades e conhecimentos necessários para ocuparem o cargo em questão. Dessa forma, aumenta consideravelmente as chances de encontrar o profissional adequado.
- k) O concurso público e o processo seletivo privilegiam o mérito, a imparcialidade, a transparência, a isonomia e a credibilidade da Administração Pública Municipal;
- l) O Código de Ética na Administração Pública privilegia os bons profissionais.

Transcreve - se ainda do Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal:

Denota-se que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir. No mesmo sentido, vale citar Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 25^a Ed. São Paulo. pp. 80, 81, 97 e 98):

A natureza da administração pública é a de um munus público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. **Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação.** Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

No desempenho dos encargos administrativos, o agente do Poder Público não tem a liberdade de procurar outro objetivo ou de dar fim diverso do prescrito em lei para a atividade. Não pode, assim, deixar de cumprir os deveres que a lei lhe impõe, nem renunciar a qualquer parcela de poderes e prerrogativas que lhe são conferidos. Isso porque os deveres, poderes e prerrogativas não lhe são outorgados em consideração pessoal, mas sim para serem utilizados em benefício da comunidade administrada.

O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para com a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular. Tal atitude importaria fazer liberalidades com o direito alheio, e o Poder Público não é, nem pode ser, instrumento de cortesias administrativas.

Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissio. (Grifado)

6. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

Não houve instauração de Tomadas de Contas Especiais (TCE) e outros procedimentos administrativos na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no Exercício de 2024.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Insta dizer que os resultados apresentados neste relatório consubstanciam em informações evidenciadas em documentações arquivadas na UCCI - Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no ano de 2024 e a recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 01/2023 foram monitoradas no exercício de 2024, no qual resultou no Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 01/2025 transcritas neste relatório, no qual manteve-se as mesmas inconsistências que serão acompanhadas e monitoradas no Exercício de 2025 para fins de emissão de parecer técnico do Controle Interno na Prestação de Contas Anual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

de 2025, sendo estas subsidiadas pelo Parecer Técnico do TCEES referente a análise da PCA 2024 conforme os pontos de controles submetidos para análise.

Governador Lindenberg – ES, 27 de Março de 2025.

Renato Ferreira Souto
Auditor Público Interno
Mat. 001144

MIRELI DE OLIVEIRA FROHELICH MARQUETE
Controladora Interna
Decreto nº 7.320/2025